



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 43/2025

Processo nº 00059.001256/2025-25

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a União, por intermédio da Presidência da República, entidade de direito público interno, sediada na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado por **ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, Secretário de Administração, portador do documento de identificação nº 3045152/SSP-DF e do CPF 666.929.385-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada por **NATHALYA PRISCILLA COSTA PACHECO**, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2222131/SESP-DF e do CPF nº. 010.282.801-65 e **MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2070149/SSP-DF e do CPF nº. 975.259.601-00, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o disposto no Decreto nº 11.719, de 28 de setembro de 2023, que qualificou, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de fomento para realização de estudos de alternativas de parcerias com vistas à redução de despesa com energia elétrica em edifícios públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a Resolução nº 76, de 20 de fevereiro de 2025, que deliberou pelo apoio à elaboração de estudos para estruturação de projeto de parceria público-privada - PPP de empreendimento público federal de eficientização energética dos edifícios públicos do complexo da Presidência da República e estabeleceu o valor de R\$ 3.020.704,00 (três milhões e vinte mil, setecentos e quatro reais) a ser aplicado pelo FEP na proposta, conforme disponibilidade do Fundo.

As Partes firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização de serviços técnicos especializados de estruturação de projeto de concessão para implantação, operação e manutenção do serviço de eficientização energética dos edifícios públicos do complexo da Presidência da República, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado financiado com recursos do FEP compreenderá as seguintes atividades:

- a. Assessoramento Técnico ao **CONTRATANTE** na estruturação de Projeto de Concessão, incluindo a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;
- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade, desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e outras contratações subordinadas, se houver.

1.3 A especificação pormenorizada do objeto contratado respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos para a conclusão do seu escopo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em comum acordo entre as Partes.

2.2 A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Contrato, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local, estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar a execução do contrato com participação nas reuniões, vistorias, inspeções, treinamentos e demais ações que possibilitem o entendimento detalhado e contínuo do andamento do Projeto;
- II. Fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações, decisões e esclarecimentos que sejam solicitados para o cumprimento do objeto deste contrato;
- III. Garantir a integridade, atualidade e precisão de todas as informações fornecidas para o cumprimento deste contrato;
- IV. Permitir aos técnicos designados pela **CONTRATADA** o acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE**, a documentos e a servidores públicos, sempre que necessário à execução do contrato, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**;
- V. Manter atualizada a lista de contatos e representante(s) responsável(is) pela interlocução com a **CONTRATADA**;
- VI. Tratar todos os dados e informações relativos ao Projeto com a confidencialidade e zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VII. Assegurar que o Edital de Licitação da Concessão inclua a obrigação do reembolso dos recursos ao FEP pelo ente privado, como condição indispensável para a assinatura do Contrato de Concessão;
- VIII. Assegurar que o Edital de Licitação da Contratação preveja a obrigatoriedade de fornecimento, pelo ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, as quais deverão ser alimentadas em sistema específico, com formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;
- IX. Caso opte pela utilização dos serviços de consultoria técnica especializada em licitações previsto na CLÁUSULA SEXTA, assinar a Ordem de Serviço ou instrumento congénere na condição de Interveniente Anuente, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do serviço de **eficientização energética dos edifícios públicos do complexo da Presidência da República**, incluindo as contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante a vigência do contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e em número suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar as contratações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Garantir a disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos essenciais para o prosseguimento dos trabalhos;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e o Cronograma do Projeto, desde o início da eficácia deste contrato, contando com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir total responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos resultantes das fases do objeto deste contrato;

X. Corrigir tempestivamente, sem custos adicionais, os serviços que apresentem incorreções ou imperfeições;

XI. Manter atualizada a lista de contatos e representante(s) responsável(is) pela interlocução.

3.3 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP.

## CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste contrato será dada publicidade à participação, conforme aplicável: da CAIXA, do Governo Federal, do Contratante, do organismo internacional e de entidades da administração pública envolvidas no Projeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 deste contrato serão financiadas com recursos do FEP, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES E PARCERIAS

6.1 O **CONTRATANTE** poderá aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em Licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, ou entidade da administração pública ofertante do serviço, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

6.1.1 A adesão para utilização dos serviços prestados pela B3, ou por entidade da administração pública ofertante do serviço, se dará por meio de assinatura de Ordem de Serviço ou instrumento congênere a ser providenciada pela **CONTRATADA**.

6.1.2 Os serviços oferecidos pela B3, ou entidade da administração pública ofertante do serviço, são complementares e não substituem as competências próprias do **CONTRATANTE** na condução da licitação da concessão propriamente dita.

6.2 O serviço descrito na alínea "b" do item 1.2 poderá ser executado, total ou parcialmente, por meio de subcontratação.

6.3 A **CONTRATADA** manterá informações atualizadas relacionadas à forma de participação dos entes envolvidos no cumprimento do objeto, como Consultor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº 494/2025, publicada em 01/10/2025 no sítio eletrônico oficial a que se vincula este contrato.

7.2 Caberá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 ou, se for o caso, a publicação do extrato deste contrato no sítio eletrônico oficial a que se vincula este contrato, na hipótese prevista no art. 176 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao Projeto definidos no Termo de Referência, Anexo I deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo produto, quando couber, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação expressa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do produto final para validação implicará em aprovação tácita da entrega, confirmada por meio de notificação formal pela

## **CONTRATADA.**

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA** para nova análise e manifestação expressa, sujeito à aprovação tácita na forma indicada no item 8.2.

8.5 Persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá formalizar a **suspensão dos serviços** até a realização de reunião entre as Partes, registrada em ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.6 Após 90 (noventa) dias corridos da suspensão dos serviços conforme previsto no item 8.5, persistindo a indefinição, restará caracterizada a desistência do **CONTRATANTE** e procedimento de extinção contratual por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO E DO SEU REAJUSTE**

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 3.020.704,00 (Três milhões, vinte mil e setecentos e quatro reais).

I. O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos nas contratações realizadas pela **CONTRATADA**.

II. Cada produto entregue será incluído no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP, sem prejuízo à inclusão de produtos parcialmente realizados, com base nos serviços efetivamente prestados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

III. O valor global será reajustado por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o venha substituir, desde que positivo no período considerado, a contar do mês da assinatura até o mês anterior à anualidade da revisão de preços.

9.2 As despesas para a realização do Projeto serão custeadas sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, com recursos do FEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP**

10.1 O valor de reembolso ao FEP é composto pelas seguintes componentes:

I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, incluindo estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;

II. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP, em caso de leilão de concessão realizado com sucesso;

III. O valor adicional de R\$ 194.267,34 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), devido como resarcimento ao FEP pela assinatura deste contrato, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura até a data do efetivo reembolso, exclusive;

IV. O valor adicional de R\$ 230.987,10 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), a título de manutenção do FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

10.2 O **CONTRATANTE** reconhece sua responsabilidade de reembolso ao FEP, com relação aos valores definidos no item 10.1, considerando os custos efetivamente incorridos dos valores limites previstos nos incisos I e IV e o valor integral previsto no inciso III, sem prejuízos ao procedimento de extinção contratual por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Décima Segunda, em caso de desistência do **CONTRATANTE**, mediante:

I. decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos do Comunicado de Suspensão dos Serviços previsto no item 8.6;

II. vencimento do prazo estabelecido para abertura do procedimento licitatório, conforme Cláusula Décima Primeira;

III. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive no caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do item 12.2;

IV. caso o **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da **CONTRATADA** referente a uma demanda específica, não viabilize o seu atendimento, nos termos das obrigações estabelecidas no item 3.1.

10.3 O FEP será reembolsado pelo licitante vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II, III e IV do item 10.1, pago em parcela única, após a publicação do ato de

homologação do resultado, e pagamento à consultoria técnica especializada em licitações em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação, caso formalizada essa opção pelo **CONTRATANTE**, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão, com exceção do valor relativo ao disposto no parágrafo seguinte.

10.4 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e IV do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:

- a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
- b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Segunda;
- c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1.

10.5 Em todas as situações os reembolsos são devidos exclusivamente ao FEP, independentemente de outras fontes de recursos envolvidas no cumprimento do objeto contratual.

10.6 Os casos de reembolso serão comunicados formalmente ao responsável pelo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO**

11.1 O **CONTRATANTE** deve publicar edital de licitação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da conclusão da Estruturação do Contrato, caracterizada pela entrega da versão final da minuta do edital e anexos para publicação, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias pertinentes, com possibilidade de prorrogação deste prazo por até 120 (cento e vinte) dias corridos, uma única vez, em comum acordo entre as partes.

11.2 O descumprimento do prazo estipulado para publicação do edital poderá caracterizar desistência tácita por parte do **CONTRATANTE** e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 A interrupção do processo de licitação devido a ação judicial ou intervenção de órgão de controle resultará na suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme item 11.1, pelo período de 6 (seis) meses ou até a revogação da decisão intervintiva, prevalecendo o que ocorrer primeiro, condicionada à comprovação pelo **CONTRATANTE** de que todas as medidas cabíveis estão sendo adotadas para reverter a situação, seguindo as recomendações da **CONTRATADA**, com justificativas adequadas em caso de divergências.

11.3.1 Se a interrupção ocorrer a menos de 60 (sessenta) dias corridos do término do prazo previsto no item 11.1, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias corridos para abertura do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital de licitação para a contratação do parceiro privado deve necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I a IV do item 10.1, e, caso opte pelos serviços na forma do item 6.1, o edital deve conter cláusula prevendo o pagamento à consultoria técnica especializada em licitações.

11.5 Em caso de insucesso na licitação a **CONTRATADA** terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para realizar alterações no Projeto de concessão original e reapresentar os documentos relativos à Estruturação do Contrato.

11.5.1 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do Projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual qualquer acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em um valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1, a menos que seja precedido de aditivo contratual.

11.6 Nos casos de republicação do edital de licitação será concedido novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para procedimentos que incluam nova consulta pública e aprovação em instâncias pertinentes, e 90 (noventa) dias para republicação direta do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, na forma da Lei nº 14.133/2021:

- I. A desistência do **CONTRATANTE** em relação ao objeto principal deste contrato, em qualquer etapa durante a estruturação do Projeto;
- II. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e prazos contratuais, neste instrumento caracterizado mediante:

- a. alteração do escopo originalmente contratado para o Projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício do trabalho realizado;
- b. alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**;
- c. dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do Projeto, retrabalho ou desperdício do trabalho realizado;
- d. ausência de lei ou ato institucional necessário, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato, independentemente do motivo, inclusive no que depender do poder legislativo local, que resulte em impedimento à publicação do edital de licitação no prazo previsto na Cláusula Décima Primeira;
- e. insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto casos alheios à atuação do **CONTRATANTE**, como licitação deserta, inabilitação dos concorrentes, suspensão por órgãos de controle ou judiciais e inviabilidade detectada em qualquer etapa durante a estruturação do Projeto;
- f. suspensão, anulação ou revogação unilateral de certame licitatório, ainda que através de órgão do **CONTRATANTE**, como Comissão de Licitação ou Gestora de PPP;
- g. a existência de impedimento do **CONTRATANTE** que inviabilize cumprimento do objeto deste contrato, ou a transferência do empreendimento à iniciativa privada;
- h. outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.
- i. quando o edital de licitação da Concessão for publicado sem incluir cláusula que preveja o reembolso ao FEP pelo licitante vencedor, bem como o pagamento pelos serviços de consultoria técnica especializada em licitações, se for o caso;
- j. no caso de o **CONTRATANTE** não homologar a licitação, não adjudicar o objeto ou não assinar o contrato de Concessão, cuja proposta vencedora tenha sido avaliada como viável pela **CONTRATADA**, e pela consultoria técnica especializada em licitações, se for o caso;
- k. no caso de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão sem que o ente privado vencedor do processo licitatório tenha efetuado o reembolso devido ao FEP, e pagamento pelos serviços de consultoria técnica especializada em licitações, se for o caso.
- l. no caso de descumprimento das obrigações previstas na Ordem de Serviço pactuada entre **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e consultoria técnica especializada em licitações, quando resultar em obrigação de pagamento à consultoria técnica especializada em licitações.
- m. caso opte pelos serviços na forma do item 6.1, nas situações descritas a seguir, quando o **CONTRATANTE** der causa, sem que haja concordância da **CONTRATADA**:
  - no processo de licitação, quando não ocorrer a sessão pública de recebimento ou abertura e classificação das propostas econômicas de determinado Projeto;
  - não houver um vencedor ou eventual vencedor não for aprovado pelos órgãos competentes.

III. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

IV. Alteração inerente à **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

V. Dissolução do FEP, na forma do seu Estatuto Social;

VI. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VII. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VIII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

IX. Razões de interesse público, devidamente justificadas pelo **CONTRATANTE**;

**12.1.1 A CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que acarrete redução do valor inicial do contrato acima de 25%;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem prejuízo do reembolso ao FEP na forma da Cláusula Décima;

12.1.2 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II e III do item 12.1.1 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei 14.133/2021.

12.2 A extinção do contrato poderá ser, na forma da Lei nº 14.133/2021:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 A transferência de propriedade da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, de todos os produtos entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato, estará condicionada à quitação integral das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** com o FEP, caso existam.

13.2 O **CONTRATANTE** reconhece e concorda com a utilização pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou produzidas durante a prestação dos serviços, para fins relacionados às atividades do FEP e em benefício deste, o que inclui o compartilhamento de informações com a União e a produção de conteúdo próprio com finalidades acadêmicas e institucionais, condicionada à não divulgação de informações sujeitas a sigilo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** prioritariamente no seu município sede ou nos municípios sede de suas subcontratadas, se for o caso, podendo, de acordo com as especificidades e demandas do Projeto, ser prestados em outras localidades, desde que disponha de recursos para tal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, seja em formato original físico ou digital, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas efetivamente realizadas nas seguintes condições:

I. se para a **CONTRATADA**:

GEFUS – Gerência Nacional Admin. Fundos Garantidores e Sociais  
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar - Brasília/DF  
CEP: 70.070-030  
Endereço Eletrônico: gefus@caixa.gov.br

II. se para o **CONTRATANTE**:

Presidência da República do Brasil - PR  
Esplanada dos Ministérios, Palácio do Planalto  
CEP: 70.070-030  
Endereço Eletrônico: contratos@presidencia.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que poderá atuar junto a um ou mais licitantes potenciais ou o licitante vencedor ou suas afiliadas, no que se refere, mas não se limitando a:

- I. Conceder financiamento ou garantias;
- II. Possuir interesses, direitos ou participação na gestão;
- III. Fornecer seguro contra risco político;
- IV. Estabelecer relações de investimento;
- V. Prestar assessoria em aspectos não relacionados aos Projetos abrangidos por este contrato.

16.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante acordo entre as Partes.

16.3 Determinadas disposições deste contrato permanecerão em vigor mesmo após o término de sua vigência, que incluem:

- I. Cláusula Terceira, item 3.1, inciso VI;
- II. Cláusula Quarta, relativa à ação promocional;
- III. Cláusula Décima, que trata do reembolso dos recursos ao FEP;
- IV. Cláusula Décima Primeira, referente à licitação da concessão;
- V. Cláusula Décima Terceira, sobre a propriedade dos produtos gerados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 41, inciso III, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal."

E, para validade e como comprovação do acordo mútuo estabelecido, este contrato é formalizado e assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras" (art. 1º).

Documento assinado eletronicamente  
(a data do documento corresponde à data da última assinatura dentre as partes)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP

---

Representante Legal da CONTRATADA

Nome: **NATHALYA PRISCILLA COSTA PACHECO**

CPF: 010.282.801-65

Cargo: Representante CAIXA

---

Representante Legal da CONTRATADA

Nome: **MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA**

CPF: 975.259.601-00

Cargo: Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP")

CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATANTE

Nome: **ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO**

CPF: 666.929.385-20

Cargo: Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Nathalya Priscilla Costa Pacheco, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Viegas de Almeida, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Secretário de Administração**, em 02/10/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7038136** e o código CRC **51DDB61E** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)